



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 27/2018- DG

Avaré, 16 de agosto de 2.018.

LEMBRETE

Estará presente o Diretor Executivo da FUNAP para explicar acerca do Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania – “De olho no Futuro”, e do Programa de Incentivo à Leitura – “Lendo a Liberdade”, nos termos da Moção de Aplauso nº 004/2018, de autoria do Ver. Francisco Barreto de Monte Neto e outros, aprovada por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20/08/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20 de agosto do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 71/2018** - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 71/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. **(c/ emenda)**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, **06 AGO 2018** / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 01 de Agosto de 2018.

Ofício nº 92/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, **06 AGO 2018** / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública
 S. Sessões, **06 AGO 2018** / 20
 PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação por essa Colenda Casa de leis, o Projeto de Lei nº 71/2018 - que Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

A aprovação do projeto é necessária para que possamos manter as instalações do exército em funcionamento em nossa cidade.

Segue em anexo minuta do Acordo de Cooperação.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 06/08/2018 Hora: 10:56
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 527/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00522/2018

Assunto: Ofício nº 92/2018- CM- Projeto de Lei S/N autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 71/2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, objetivando o funcionamento e manutenção da 13ª Delegacia de Serviço Militar/17ª Junta de Serviço Militar de Avaré/SP.

Artigo 2º As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de Julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO/EME							
-		-				-	
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUIDA POR OUTRO PARTÍCIPE.							

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR/17ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE AVARÉ/SP.

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. **A UNIÃO**, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO MILITAR DO SUDESTE, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09.005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente CMSE, neste ato representado pelo seu COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR – General de Divisão ADALMIR MANOEL DOMINGOS, brasileiro, Identidade Militar nº 023683732-4, CPF nº 569.286.967-53, nomeado para o cargo através de Decreto de 20 de Março de 2017, publicado no DOU de 21 de março de 2017, residente e domiciliado a Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09.005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com o DOU nº 055 de 21 de março de 2017, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. **A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA AVARÉ**, com sede na cidade de AVARÉ, Estado de São Paulo, à Praça Juca Novaes, 1169 - Centro, CEP 18705-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.168-0001/50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, portador da Carteira de Identidade nº 34.044.592-0 SSP/SP, CPF nº 299.164.958-58, residente e domiciliado na cidade de AVARÉ/SP, na Rua SUÉCIA nº 88, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 429, de 1º de dezembro de 1992.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando, no que couber, aos diplomas e normas legais constantes do § do 3º do artigo 11, da Lei nº 4.375, de 17.08.64 (Lei do Serviço Militar), § 9 e 12 do art. 29, do Decreto nº 57.654, de 20.01.96 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4373 de 7 de janeiro de 2000 e Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

3. DA FINALIDADE:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade permitir a manutenção e funcionamento da 13ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR juntamente com a 17ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR subordinadas à 14ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, visando ter o município de AVARÉ/SP, um Órgão de Serviço Militar de maior nível, pretendendo-se alcançar os resultados de um atendimento ágil, pleno e eficiente aos seus munícipes e aos dos municípios circunvizinhos, através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a manutenção e o funcionamento da 13ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR juntamente com a 17ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, com sede na cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

A 13ª Del SM, órgão executor e fiscalizador do Serviço Militar e das Juntas de Serviço Militar compreendidas dentro de sua jurisdição, encontra-se diretamente subordinada à 14ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR e jurisdiciona as Juntas de Serviço Militar dos municípios de AVARÉ, ARANDU, CERQUEIRA CÉSAR, FARTURA, ITAÍ, MANDURI, ÓLEO, PARAPANEMA, PIRAJU, ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, SARUTAÍÁ, TAGUAÍ, TAQUARITURA, TEJUPA, TIMBURI e IARAS.

Neste contexto busca-se estabelecer as responsabilidades dos PARTÍCIPES: na prestação de serviços aos munícipes, na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, prédio para funcionamento da 13ª Delegacia de Serviço Militar, residência funcional para o Delegado de Serviço Militar, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes.

O Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, a ele se integra independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo, no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será a 13ª Delegacia de Serviço Militar, que operacionalizará e gerenciará em sua área de jurisdição, as atividades de Serviço Militar e Mobilização, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados oriundos de seu escalão superior. No que se refere à cessão de pessoal, o controle de patrimônio imobiliário, mobiliário, utensílios e equipamentos afins pertencentes ao município de AVARÉ respeitará as normas e diretrizes emanadas da respectiva Prefeitura Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. designar o Delegado de Serviço Militar necessário ao funcionamento da 13ª Delegacia do Serviço Militar, na cidade de AVARÉ/SP, em conformidade com o prescrito na Lei do Serviço Militar e instrumentos específicos;

- b. fornecer à 13ª Delegacia de Serviço Militar os impressos e certificados militares padronizados de uso nos trabalhos de alistamento, seleção, dispensa de incorporação e mobilização;
- c. colaborar, mediante entendimentos com a Prefeitura Municipal de AVARÉ e dentro das disponibilidades da 14ª CSM, no fornecimento de:
 - 1) móveis, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do órgão; e
 - 2) material de expediente, higiene e limpeza.
- d. administrar o patrimônio pertencente à Fazenda Nacional colocado à disposição da 13ª Delegacia de Serviço Militar;
- e. zelar pelo Patrimônio Municipal de AVARÉ, colocado à disposição da 13ª Delegacia de Serviço Militar, por intermédio do Delegado de Serviço Militar;
- f. baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento da 13ª Delegacia de Serviço Militar;
- g. coordenar, fiscalizar e controlar os trabalhos, da 13ª Del SM e suas JSM, relativos aos alistamentos e os outros realizados, consoante com as normas em vigor, de modo que o atendimento seja pleno, ágil, eficiente e com qualidade.
- h. dar suporte técnico para os programas de uso específico no alistamento militar, seleção, designação, mobilização e controle de material; e
- i. designar um militar (Oficial ou Subtenente) para a função de Delegado de Serviço Militar, em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante;

II – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de AVARÉ, respeitando a legislação vigente:

- a. ceder, prioritariamente, prédio pertencente ao município, para o funcionamento da 13ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR/17ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR;
- b. locar, caso venha a ser necessário, imóvel para o funcionamento da 13ª Delegacia de Serviço Militar, arcando com as despesas de locação, tributos e tarifas municipais, tendo em vista a União ser imune à cobrança de IPTU;
- c. fornecer mobiliário básico e equipamentos de informática, materiais de expediente e de escritório, bem como outros equipamentos necessários ao funcionamento do órgão, mediante transferência interna, doação ou aquisição;
- d. prover a 13ª Delegacia de Serviço Militar/17ª Junta de Serviço Militar com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet) de uso ilimitado e velocidade mínima de 10 megabytes;
- e. arcar com as despesas de telefone, internet e energia elétrica pertinente às atividades de serviço do imóvel destinado a 13ª Delegacia de Serviço Militar/17ª Junta de Serviço Militar;
- f. manter em boas condições de uso as instalações da 13ª Delegacia do Serviço Militar/17ª Junta de Serviço Militar, fazendo as benfeitorias que forem necessárias;
- g. fornecer residência para a moradia do Oficial Delegado do Serviço Militar, através de imóvel alugado, observando-se o seguinte:
 - 1) o município efetuará a locação de imóvel para a residência do Delegado de Serviço Militar, arcando com as despesas de locação da moradia e tributos municipais que venham a incidir sobre o imóvel, com exceção das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica, se verificado que o Oficial não possua imóvel residencial no município;
 - 2) ao proceder a locação, deverá ser considerado os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional do Delegado de Serviço Militar;
 - 3) o município arcará com as despesas de tributos municipais sobre o imóvel locado, por ser a União imune à cobrança de IPTU, cabendo ao Delegado de Serviço Militar, ocupante do imóvel, a quitação das despesas com água, esgoto, telefone, internet, monitoramento de alarme e energia elétrica do imóvel alugado; e
 - 4) na hipótese, de o Acordo de Cooperação ser rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, caberá ao município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação do imóvel locado para a residência do Delegado de Serviço Militar e o, eventualmente, alugado para o funcionamento da Delegacia de Serviço Militar.

h. ceder servidores municipais habilitados em serviços burocráticos para exercer as funções de apoio administrativo à 13ª Delegacia de Serviço Militar/17ª Junta de Serviço Militar, bem como um servidor municipal, com habilitação, para promover os serviços de limpeza na área da referida Delegacia, observando-se o seguinte:

- 1) o município arcará com as respectivas remunerações e encargos previdenciários dos servidores cedidos, não se constituindo a União na condição de devedora solidária;
- 2) se os servidores forem celetistas caberá ao município o encargo da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários;
- 3) caso o município venha a optar por terceirizar os serviços de limpeza, caberá a este o pagamento do serviço contratado e o encargo da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários pela terceirizada; e
- 4) os servidores municipais cedidos não poderão exercer atividades privativas de militares e nem exercer atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos na Delegacia de Serviço Militar.

i. o município, quando possível, arcará com as despesas de viagens a serviço do Delegado de Serviço Militar ou de funcionário cedido para a 13ª Delegacia de Serviço Militar, desde que os mesmos não recebam verbas suficientes para o fim específico; e

j. consignar verbas no orçamento municipal de 2019 e anos posteriores até 2022 para cobertura de despesas com benfeitorias, manutenção e funcionamento da Delegacia de Serviço Militar, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, salvo os casos de denúncia, rescisão, suspensão, transferência ou extinção das atividades da 13ª Delegacia de Serviço Militar, antes de vencido este Acordo, conforme expresso no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Depois de vencido o prazo acima, novo Acordo de Cooperação poderá ser estabelecido de acordo com a vontade dos partícipes, segundo novas bases e metas a serem estabelecidas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, conforme designado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da 14ª Circunscrição de Serviço Militar e da Prefeitura do Município de Avaré, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

A UGE será a 2ª RM – Cód 160488 (parágrafo único do Art 13 das IG-10-48)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01
- Anexo II – Termo de Justificativa
- Anexo III - Cópias da fl 3, seção 2 do DOU nº 55, de 21 Mar 17, contendo o Decreto de 21 Mar 17, nomeando o Gen Div ADALMIR MANOEL DOMINGOS, para o cargo de Comandante da 2ª Região Militar.
- Anexo IV - Cópias da Ata de Posse do Prefeito Municipal de Avaré; e
- Anexo V – Cópias do RG e CPF do Prefeito Municipal de Avaré.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia, rescisão, suspensão, transferência ou extinção das atividades da 13ª Delegacia de Serviço Militar, após o seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES:

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS os quais passarão a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, vedada à alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Somente em caráter excepcional admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, independentemente do constante do termo de sua formalização, em caso de suspensão, transferência, desativação ou extinção das atividades da 13ª Delegacia de Serviço Militar ou desde que se verifique:

I - Não cumprimento do objeto pactuado:

II - Falta de apresentação dos relatórios de execução do Plano de Trabalho

PÁRAGRAFO ÚNICO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos respectivos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Caberá à 14ª Circunscrição de Serviço Militar – Sorocaba/SP providenciar, as suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no prazo de vinte dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionados pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Avaré/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de

igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

AVARÉ-SP, de de 2018

Gen Div ADALMIR MANOEL DOMINGOS

Comandante da 2ª Região Militar
CPF 569286967-53

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal de Avaré
CPF 299.164.958-58

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 105/2018
Projeto de Lei nº 71/2018
Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providencias.

P A R E C E R

Trata-se do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste.

Nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local.**

O acordo tem por objetivo manter as instalações do Exército em funcionamento na cidade de Avaré.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nesse passo, cumpre lembrar o que traz a Carta Magna vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...) omissis

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Importante anotar, que as despesas decorrentes da execução desta lei, a cargo do município, onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos correção.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, e com as devidas



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

alterações, *opina* esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

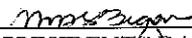
É o parecer.

Avaré, 14 de Agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 105/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
S. Sessões, 16 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 71/2018

Processo nº 105/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assim como o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, estabelecem que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa possibilitar o funcionamento e manutenção da 13ª delegacia de Serviço Militar/17ª Junta de Serviço Militar de Avaré.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a correção que consta anexa na emenda aditiva.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

Roberto Araujo
ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 71/2018

Emenda aditiva ao Projeto de Lei n° 71/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

Acrescenta artigo 2° ao Projeto de Lei com a seguinte redação:

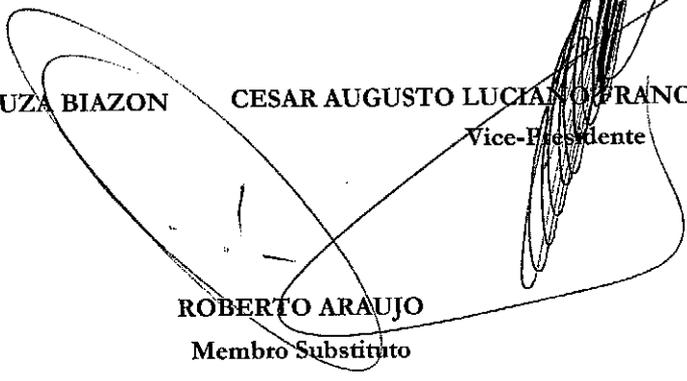
Artigo 2° - O Acordo de Cooperação faz parte integrante desta Lei.

Outrossim, *renumerando os demais artigos.*

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

<p style="text-align: center;">Câmara Municipal de Avaré Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor</p> <p>PROCESSO Nº 105/2018 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE</p> <p>S. Sessões, 16 de agosto de 2018.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>

Projeto de Lei nº 71/2018

Processo nº 105/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 71/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Serviços, Obras e Administração
Pública.

PROCESSO Nº 105/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 16 de agosto de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 105/2018

Projeto de Lei nº 71/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

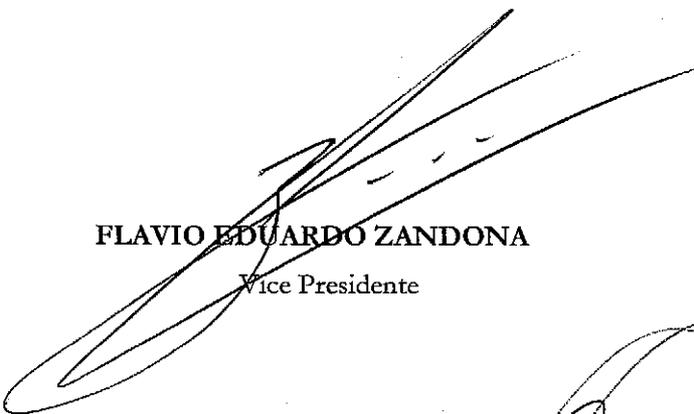
Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 71/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


FLAVIO EDUARDO ZANDONA

Vice Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES

Membro


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Membro Substituto

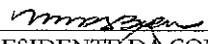


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 105/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 71/2018

Processo nº 105/2018

Autoria: Prefeito Municipal

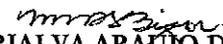
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

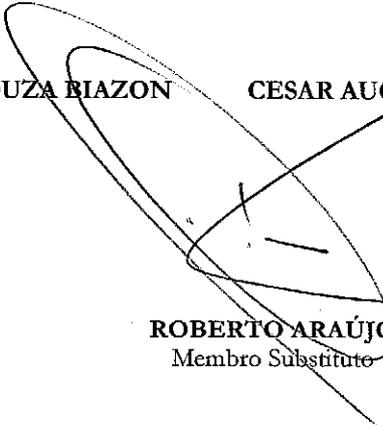
RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 16 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto